



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

---

**PORTARIA N.º 01/2015**

De, 02 de janeiro de 2015.

Nomeia a Comissão de Licitação e Avaliação Para Julgamento de Carta Convite, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Poder Legislativo.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal da Cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis desta Câmara Municipal, composto de 02 (dois) Membros: **MARIA EDILENE COSTA MENESES** (Presidente), CIC N. 046.588.555-18, e **EVA ARAGÃO DE JESUS** (Membro), CIC N. 023.155.675-64, para efetuar julgamento das Cartas Convites, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis que forem apresentados por empresas ou pessoas físicas interessadas, ficando sob a Presidência do primeiro e os demais como Membros, face à exigüidade de pessoal.

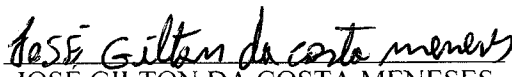
Art. 2º - A Comissão de Licitação poderá requisitar de outros órgãos para auxiliar os serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

Art. 3º - As atividades de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor, atinente a matéria, não cabendo qualquer tipo de remuneração adicional para o Servidor encarregado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2015.

  
JOSE GILTON DA COSTA MENESES  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

---

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista ao número reduzido de funcionários desta Casa Legislativa, e com base no artigo 51, §1º da Lei N.º 8.666/93, Nomeia a Comissão Permanente de Licitação - CPL com apenas 02 (dois) membros, ficando nomeado para membro da referida Comissão: MARIA EDILENE COSTA MENESES (Presidente), CIC N. 046.588.555-18, e EVA ARAGÃO DE JESUS (Membro), CIC N. 023.155.675-64, conforme Portaria N.º 01/2015, de 02 de janeiro de 2015.

Sem mais para o momento.

Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2015.

*JOSE Gilton da Costa Menezes*  
JOSE GILTON DA COSTA MENESES  
Presidente da Câmara

## CERTIDÃO

Certifico que este resultado foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2015.

*Maria Lucimara Santos Costa Menezes*  
MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA MENEZES  
Chefe de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

---

**PORTARIA N.º 01/2016**

De, 04 de janeiro de 2016.

Nomeia a Comissão de Licitação e Avaliação Para Julgamento de Carta Convite, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Poder Legislativo.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal da Cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis desta Câmara Municipal, composto de 02 (dois) Membros: **MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA MENEZES** (Presidente), CIC N. 058.484.655-09, RG N. 2.522.908-7 SSP/SE, e **MARIA LUCIENE LIMA DA SILVA MENEZES** (Membro), CIC N. 007.535.925-17, RG N. 1.495.678 SSP/SE, para efetuar julgamento das Cartas Convites, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis que forem apresentados por empresas ou pessoas físicas interessadas, ficando sob a Presidência do primeiro e os demais como Membros, face à exigüidade de pessoal.

Art. 2º - A Comissão de Licitação poderá requisitar de outros órgãos para auxiliar os serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor, atinente a matéria, não cabendo qualquer tipo de remuneração adicional para o Servidor encarregado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, 04 de janeiro de 2016.

*JOSE GILTON DA COSTA MENEZES*

JOSE GILTON DA COSTA MENESES  
Presidente da Câmara



## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista ao número reduzido de funcionários desta Casa Legislativa, e com base no artigo 51, §1º da Lei N.º 8.666/93, Nomeia a Comissão Permanente de Licitação - CPL com apenas 02 (dois) membros, ficando nomeado para membro da referida Comissão: MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA MENEZES (Presidente), CIC N. 058.484.655-09, RG N. 2.522.908-7 SSP/SE, e MARIA LUCIENE LIMA DA SILVA MENEZES (Membro), CIC N. 007.535.925-17, RG N. 1.495.678 SSP/SE, conforme Portaria N.º 01/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Sem mais para o momento.

Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, 04 de janeiro de 2016.

*JOSE GILTON DA COSTA MENEZES*

JOSE GILTON DA COSTA MENEZES

Presidente da Câmara

## CERTIDÃO

Certifico que este resultado foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, 04 de janeiro de 2016.

*MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA MENEZES*

MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA MENEZES

Chefe de Controle Interno



Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

---

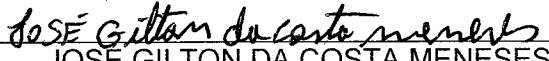
Assunto: Solicitação (faz)

São Miguel do Aleixo, 07 de dezembro de 2015.

Como solicita

Autorizo a CPC proceder à abertura do Processo Administrativo na modalidade para atender a presente solicitação.

São Miguel do Aleixo, 07 de dezembro de 2015.

  
JOSE GILTON DA COSTA MENESES  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Venho pelo presente. Solicitar de Vossa Excelência, autorização para encaminhamento à Comissão de Licitação desta Câmara Municipal, Estado de Sergipe, destinado a realizar a despesa na modalidade de Contrato OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZANDO A ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL, com a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários, estimado em aproximadamente R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) por mês, existente no Orçamento Municipal, para o exercício vigente, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Atenciosamente,

  
MARIA EDILENE COSTA MENESES  
Diretora Orçamento Financeiro



Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

---

São Miguel do Aleixo, 18 de dezembro de 2015.

CI – Comunicação Interna

Ref.: CPL

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando para apreciação dessa douta ASSESSORIA JURÍDICA, a MINUTA DO CONTRATO, para apreciação, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em FOLHA DE PAGAMENTO para os Vereadores e Comissionados desta Câmara Municipal, referente aos meses de novembro e dezembro 2016, no atendimento a esta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE.

Atenciosamente,

  
**MÁRIA EDILENE COSTA MENESES MENEZES**  
PRESIDENTE DA CPL

Exmo. Sr.

Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal  
SÃO MIGUEL DO ALEIXO / SE



Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO ENTRE ESTA CÂMARA  
MUNICIPAL E O SENHOR(A)

\_\_\_\_\_  
NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.872.876/0001-77, localizada na RUA MANOEL BARRETO SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES, Presidente da Câmara, CPF N.º 008.834.665-03, RG N.º 3.125.867-0 SSP/SE, residente na RUA ELIZIÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, do outro lado o Senhor \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ / SE, inscrita no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_, RG N.º \_\_\_\_\_ doravante denominada contratada, conforme PROPOSTA que é parte integrante do presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da  
Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo – SE, aos  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ( art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de SERVIÇOS realizando A ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO da Folha de Pagamento, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento, de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando a perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ( art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93).**



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em Conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade conforme determina a lei.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4 - Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período do Contrato, caso venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com preço de mercado, na forma do art. 65, §8 da Lei nº 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, do valor mencionado no caput desta Clausula, o Índice nacional de Preços ao Consumidor, INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA (Art. 55 inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após os serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA ( art. 55, inciso V, da lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento desta Câmara Municipal, conforme classificação orçamentaria detalhada: UO: 01 – Câmara Municipal, Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara, Class. Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos: 000.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES ( art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

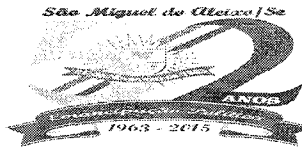
Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.

Comparecer a sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “ in loco” os serviços decorrentes deste Contrato.

Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:





**Estado de Sergipe**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE**

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços diligenciando nos casos que exigem providencia preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

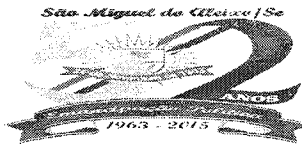
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se

I – Nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;



Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

- Não contrariem o interesse publico;
- II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III – Nos preceitos do Direito Publico;
- IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Paragrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (art. 55, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renuncia expressa por qualquer outro.

E por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Miguel do Aleixo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES

Presidente da Câmara

CONTRATADO(A)

Testemunha

Testemunha



Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

**PARECER JURÍDICO Nº 13/2015**

Assunto: Dispensa de Licitação N. 01/2016

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: CONFEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DESTA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações e Resolução do TCE, encaminhou à Procuradoria para exame e aprovação, da Minuta do Contrato de prestação de serviços.

Examinado a Minuta do Contrato referente ao objeto acima citado, conforme necessidade da Câmara Municipal, ficou constatado que o mesmo, em seus aspectos legais, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sabe-se que a regra em toda contratação de serviços ou compras, a Administração Pública, está obrigada a preceder a licitação, objetivando a obediência do princípio da isonomia e a obtenção da proposta que lhe for mais vantajosa.

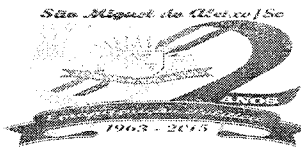
No processo em análise, a contratação ampara-se nas disposições do inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, uma vez que o valor contratado equipara-se com o de pequena relevância econômica, não se justificando gastos com o procedimento de uma licitação comum.

Assim sendo, preservado o interesse público, somos de parecer favorável, para contratação nos moldes da dispensa do certame.

É o nosso parecer.

São Miguel do Aleixo /SE, 18 de dezembro de 2015.

ASSESSOR JURÍDICO  
*D. Falcão*  
Danilo Pereira Falcão  
OAB/BA - 23.237  
OAB/SE - 3749



Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

---

CONTRATO N. 04/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E O SENHOR JOÃO ANDRADE DANTAS, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.872.876/0001-77, localizada na RUA MANOEL BARRETO SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES, Presidente da Câmara, CPF N.º 008.834.665-03, RG N.º 3.125.867-0 SSP/SE, residente na RUA ELIZIÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, residente no AV. MANOEL ELÍGIO DA MOTA, N. 493, São Miguel do Aleixo / SE, do outro lado a Senhor **JOÃO ANDRADE DANTAS** residente na Avenida Adélia Franco, Nº 3494, Edifício Alta do Jardins, Bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob Nº 910.156.005-06, RG N. 1.180.746, doravante denominada CONTRATADO, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regeram pelas cláusulas e condições abaixo:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo – SE, aos 04 de janeiro de 2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ( art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços realizando na ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO da Folha de Pagamento, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando a perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ( art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93).**



Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 666,00 ( seiscientos sessenta e seis reais ), perfazendo o presente Contrato o valor total em R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos noventa e dois reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em Conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade conforme determina a lei.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4 – Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período do Contrato, venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com preço de mercado, na forma do art. 65, §8 da Lei nº 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, do valor mencionado no caput desta Clausula, o Índice nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA (Art. 55 inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após os serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ( art. 55, inciso V, da lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento desta Câmara Municipal, conforme classificação orçamentaria detalhada: UO: 01 – Câmara Municipal, Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara, Class. Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos: 000.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES ( art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.



**Estado de Sergipe**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE**

Comparecer a sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste Contrato.

Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços diligenciando nos casos que exigem providencia preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

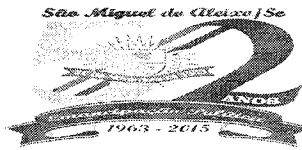
§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta clausula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da lei nº 8.666/93.



Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se

I – Nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse publico;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III – Nos preceitos do Direito Publico;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Paragrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (art. 55, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renuncia expressa por qualquer outro.

E por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

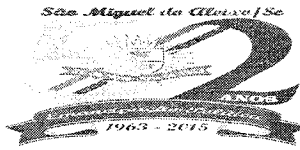
São Miguel do Aleixo, 04 de janeiro de 2016.

*José Gilton da Costa Menezes*  
JOSÉ GILTON DA COSTA MENEZES  
Presidente da Câmara

*João Andrade Dantas*  
JOÃO ANDRADE DANTAS  
Contratado

*Josefa Souza Santa de Oliveira*  
Testemunha

*Wilton Tapes Neto*  
Testemunha

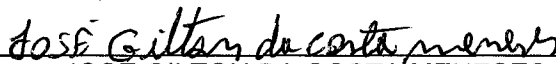


Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 04/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.872.876/0001-77, localizada na RUA MANOEL BARRETO SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES, Presidente da Câmara, firmou Contrato com o Senhor JOÃO ANDRADE DANTAS, no valor total de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos noventa e dois reais), e será pago mensalmente R\$ 666,00 (seiscentos sessenta e seis reais), para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZANDO A ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

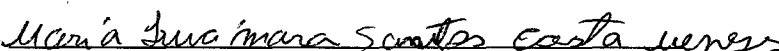
Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, 04 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE GILTON DA COSTA MENESES  
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

São Miguel do Aleixo, 04 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA MENEZES  
Controle Interno